

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2023

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, localizada na Rua das Pérolas, 201, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Cep: 78.050-090, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FERNANDO SILVA DE SOUZA - EIRELI EPP** estabelecida à Rua dos Trabalhadores, n.º 740, bairro Santa Izabel, Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.035-070, inscrita no CNPJ sob o nº 24.277.123/0001-32, representada neste ato pelo seu **DIRETOR FERNANDO SILVA DE SOUZA**, Portador do CPF n.º 019.512.961-09, RG n.º 18500218 SSP/MT de conformidade com as disposições do seu contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o orçamento da obra conforme Instrução Normativa IS-220, referente a **unificação dos PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA RURAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL da Rodovia vicinal no Município de Primavera do Leste-MT, com extensão de 59,74 km**, conforme os trechos e subtrechos abaixo especificados.

Ref.: Encaminhamento do Projeto para Implantação e Pavimentação da Rodovia: PMV-435/PMV-330/PMV-335, Trecho (PMV-435): Entr. MT-130 a Entr. PMV-335, Trecho (PMV-330): Entr. PMV-435 a Entr. PMV-235, Trecho (PMV-335): Entr. MT-130 ao Rio Cumbuco, Subtrecho: Entr. MT-130 (Carazinho) - Entr. PMV-330 - Entr. PMV-335 (Faz. Claudio Romagnolli) - Entr.MT-338 (Faz. Paraíso) – Rio Cumbuco, Extensão: 59,74 Km.

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos na especificação e detalhamento integrante da instrução de serviço do DNIT IS-220, bem como as Especificações Técnicas da SINFRA/MT sobre o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, o qual terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente a unificação dos orçamentos dos PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA RURAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL da Rodovia vicinal no Município de Primavera do Leste-MT, totalizando uma extensão de 59,74 km, nas condições abaixo descritas:

- a) Entrada de **50 %**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, após a emissão da Nota Fiscal, **(1ª Parcela)**;
- b) Após a entrega do orçamento unificado, correspondente a **50%**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, após emissão da Nota Fiscal **(2ª - última Parcela)**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação/aceite do projeto junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e SINFRA/MT, de modo que, de posse da aprovação/aceite por parte dos agentes públicos, a **CONTRATANTE** emitirá o termo de recebimento definitivo do projeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2023 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira, constante da cláusula 3.0, após o ateste da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção (D.E.C), que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, exceto as taxas relativas ao empreendimento, tais como Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), recolhidas juntos a SEMA/MT, as quais correrão por conta da **CONTRATANTE**;

6.1. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Financeiro constante da cláusula terceira, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades e revisão/detalhamento do **Cronograma Financeiro**, se for o caso;

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os respectivos serviços previstos no Cronograma Financeiro estiverem executados e informados ao DEC – Departamento de Engenharia e Construções;

6.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, para efetuar o pagamento da respectiva etapa;

6.4. Após a entrega final e definitiva de todo o serviço estabelecido como objeto deste contrato e documentos complementares (se for o caso), a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junta à Prefeitura de Primavera do Leste-MT que, após proceder com a análise e avaliação finais, caso manifeste pela conformidade/aprovação do Projeto Executivo, deverá requerer o aceite/aprovação do projeto pela SINFRA/MT;

6.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite/aprovação do projeto, com a emissão da nota fiscal da **CONTRATADA**, para a quitação da última parcela;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e promova a devida comprovação de regularidade;

6.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar pagamento a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo com o especificado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela superior a 10% do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC;

8.1. Na revisão/detalhamento do cronograma não poderão ser alteradas as porcentagens de pagamento por etapa prevista na cláusula terceira;

8.2. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas porcentagens em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços, adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o projeto executivo de implantação e pavimentação específico;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência contratual, pelo município de Primavera do Leste-MT ou pela SINFRA/MT;

VI - Coordenar os serviços de elaboração do projeto executivo, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas, conforme especificado na Cláusula 1.1 deste contrato. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e/ou SINFRA/MT (se for o caso);

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

VIII - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e de análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

IX - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço de elaboração do projeto;

X - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas, com apoio logístico na região da execução do projeto;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os produtos, avaliar e indicar adequações no projeto quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise do Projeto e Orçamento emitidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços/projetos/estudos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

13.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

13.2. Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT e ou Município de Primavera do Leste-MT, conjuntamente com a presença da **CONTRATANTE**, mediante as alterações solicitadas pelo órgão público sobre o objeto deste contrato;

13.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

13.4. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

13.5. A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, SEMA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros, casos haja necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no site: www.agrologisticamt.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.


Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2.023.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE**

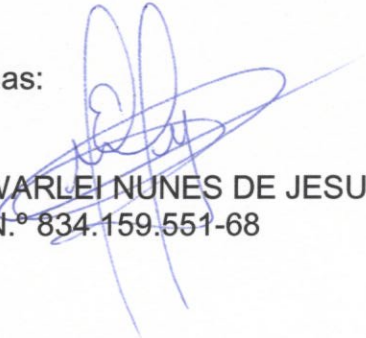


**FERNANDO SILVA DE SOUZA -EIRELI EPP
CONTRATADA**

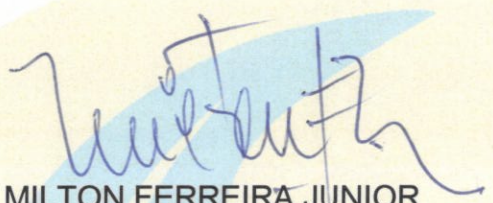


**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN
CPF N.º 720.056.378-15
D.E.C**

Testemunhas:



**ESDRAS WARLEI NUNES DE JESUS
CPF N.º 834.159.551-68**



**MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91**